



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA nº 02/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Antônio Dutra nº 0222, Bairro Centro, neste município que será utilizado para funcionamento do CRAM – Centro de referência e Atendimento à Mulher.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 776/2023 de 19 de maio de 2023, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – para o funcionamento do CRAM – Centro de referência e Atendimento à Mulher– sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado de Sergipe

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Secretaria de Assistência Social não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, por fim, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;


Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 04.122.0006.2101 – Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.3614 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte = 1.500

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.


Aline Santos de Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado de Sergipe

Harrysson Badaró Alves da Silva Andrade
Harrysson Badaró Alves da Silva Andrade
Membro

Jussimara de Jesus Menezes
Jussimara de Jesus Menezes
Membro

Sabryna Gois de Jesus
Sabryna Gois de Jesus
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 05 de julho de 2023.

Osamir dos S. Costa
Osamir dos Santos Costa
Secretária do Desenvolvimento Social

Di